



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 502/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE RECEITAS DO SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A SEREM  
COMPUTADAS AOS REPASSES DA PREFEITURA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO  
CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 15/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2004, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Daniel Deina, Prefeito Municipal em exercício, por maioria de votos, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

As receitas realizadas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta, cobradas dos usuários pelo fornecimento de água e esgoto, com vistas ao atendimento de necessidades coletivas, por constituírem serviços públicos não revestidos de natureza tributária, não devem ser computadas no somatório das receitas tributárias e de transferências, referidas no artigo 29-A, da Constituição Federal, para apuração do limite do repasse financeiro a ser feito pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2004

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro designado para redigir  
a decisão, na forma do artigo 180, do  
Regimento Interno

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Substituto  
Relator  
(Voto Vencido)

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER